



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º. da Fundação do Povoado

75º. da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
229 2024	18 2024	1	Lídia Grisie

PROJETO DE LEI Nº _____/2024



INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA "SINAIS PRECOSES DE TEA", A SER IMPLANTADO NA SAÚDE PÚBLICA DE CUBATÃO.

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat (*BATE PAPO*), em crianças entre dezoito e vinte e quatro meses de idade.

Art.3º A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pelas unidades básicas de saúde do Município de Cubatão, sendo Obrigatório em todas as consultas pediátricas, o referido teste com informações prestada pelos pais ou responsável pela criança, podendo ainda ser realizado, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art.4º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491°. da Fundação do Povoado

75°. da Emancipação

probabilidade de identificação do TEA., sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

Art. 5º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

I - informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, devendo imediatamente fornecer encaminhamento para consulta com profissional da área; e

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de março de 2024.

RONIELE MARTINS DA SILVA

“RONY DO BAR”

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º. da Fundação do Povoado

75º. da Emancipação

Justificativa

Ante ao número crescente de pessoas tardiamente diagnosticadas com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), tem-se a necessidade de maior conhecimento sobre o referido Transtorno para melhor desenvolvimento da pessoa Autista.

Ainda cabe ressaltar, a importância da identificação precoce do TEA, tendo em vista que o referido transtorno consiste entre outros aspectos principalmente em manifestações comportamentais e déficits na comunicação e na interação social.

Assim, quanto antes for identificado o Transtorno do Espectro Autista, maior as chances de desenvolvimento social, bem como melhor será a inclusão da pessoa Autista, ofertando melhor qualidade de vida com a garantia de preservar a Dignidade da pessoa Humana, prevista em nossa carta magna.

Em que pese o presente projeto, este não gera impacto financeiro, pois o sistema classificação da escala M-Chat consiste em entrevistado médico pediatra com 23 questões do tipo “sim” e “não”, que deve ser preenchida pelos pais ou responsáveis que estejam acompanhando a criança na consulta.

É importante ressaltar que a referida escala visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses, sendo extremamente importante a medida adotada antes de 2 anos de vida da criança.

Do número total de questões, 14 foram desenvolvidas com base em uma lista de sintomas frequentes em crianças com autismo. Se a criança obtiver mais de **3 pontos** oriundos de quaisquer dos itens, ela é considerada em **risco para autismo**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º. da Fundação do Povoado

75º. da Emancipação

A M-CHAT é uma escala de **rastreamento** que pode ser utilizada em todas as crianças durante visitas pediátricas com objetivo de identificar traços de autismo em crianças de idade precoce. Por ser extremamente simples, a M-CHAT a resposta aos itens da escala leva em conta as **observações dos pais** com relação ao comportamento da criança e dura apenas alguns minutos para ser preenchida.

Pelos motivos expostos, e por inúmeras razões as quais possuem estudos científicos acerca da importância do diagnóstico precoce ao TEA, é de extrema importância a política pública para trazer conhecimento não apenas aos pais e responsáveis, mas para a sociedade como um todo, a fim de serem adotadas medidas para desenvolvimento de políticas públicas visando locais e ações para acompanhamento especializado para desenvolvimento das pessoas com TEA.

Por fim, confio no apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entender que a referida propositura contribui para assegurar o direito pleno a Saúde de todos os cidadãos, bem como em atendimento ao Princípio da Dignidade Humana.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de março de 2024.

RONIELE MARTINS DA SILVA

“RONY DO BAR”

Vereador – PSD